

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 08/06/06

(Rubrica do Presidente)



Data:

08/06/06

Número:

2373/06

pl

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARGOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 89/2006

INICIATIVA:

EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

CRIA JUNTA MUNICIPAL DE PERÍCIA MÉDICA PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Devolvido ao autor em observância ao dispositivo do RT. (Art 117 VIII)

LEITURA: 08/06/06

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF/021 Com. nº 98/06
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 89/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2373/2006
DATA PROTOCOLO...: 08/06/2006

“Cria Junta municipal de Perícia Médica para atendimento aos portadores de deficiência física para fins que especifica”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - “Fica criada a partir da presente data a Junta Municipal de Perícia Médica para atendimento aos portadores de deficiência física para fins de garantir a estes cidadãos a envergadura de cargo público na administração municipal, direito ao passe livre nos veículos de transporte coletivo municipal, garantia de acesso à educação especial e reabilitação bem como atendimento adequado junto ao serviço de saúde pública”.

§ 1º - A Junta Municipal de Perícia médica será integrada por:

- a) 01 (Um) médico especialista em medicina do trabalho.
- b) 01 (Um) psicólogo.
- c) 01 (Um) funcionário efetivo do município
- d) 01 (Um) assistente social
- e) Outros componentes que se indicarem, a critério do órgão central de perícia médica.

§ 2º - A junta municipal poderá requerer, conforme natureza de deficiência, parecer médico de profissional especializado no tratamento e reabilitação da deficiência do beneficiário dos direitos previsto no artigo 1º.

§ 3º - Cabe recurso do parecer da Junta Municipal junto ao Poder Executivo.

Art 2º - “As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de previsão orçamentária específica ficando autorizada suplementação de recursos a partir da data de sua publicação”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 3º - “Caberá ao Poder Executivo regulamentar dentro de 180 dias, a formação e funcionamento da Junta Municipal de Perícia Médica apontando, dentre outras questões, a secretária a que a mesma ficará incorporada”.

Art. 4º - “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir aos portadores de deficiência do município de Cachoeiro de Itapemirim o acesso aos direitos garantidos em legislação federal mediante avaliação específica, isenta e imparcial.

Desta forma, trata-se de importante instrumento de promoção da inclusão social destes cidadãos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 89/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2373/2006
DATA PROTOCOLO...: 08/06/2006

“Cria Junta municipal de Perícia Médica para atendimento aos portadores de deficiência física para fins que especifica”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - “Fica criada a partir da presente data a Junta Municipal de Perícia Médica para atendimento aos portadores de deficiência física para fins de garantir a estes cidadãos a envergadura de cargo público na administração municipal, direito ao passe livre nos veículos de transporte coletivo municipal, garantia de acesso à educação especial e reabilitação bem como atendimento adequado junto ao serviço de saúde pública”.

§ 1º - A Junta Municipal de Perícia médica será integrada por:

- a) 01 (Um) médico especialista em medicina do trabalho.
- b) 01 (Um) psicólogo.
- c) 01 (Um) funcionário efetivo do município
- d) 01 (Um) assistente social
- e) Outros componentes que se indicarem, a critério do órgão central de perícia médica.

§ 2º - A junta municipal poderá requerer, conforme natureza de deficiência, parecer médico de profissional especializado no tratamento e reabilitação da deficiência do beneficiário dos direitos previsto no artigo 1º.

§ 3º - Cabe recurso do parecer da Junta Municipal junto ao Poder Executivo.

Art 2º - “As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de previsão orçamentária específica ficando autorizada suplementação de recursos a partir da data de sua publicação”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 3º - “Caberá ao Poder Executivo regulamentar dentro de 180 dias, a formação e funcionamento da Junta Municipal de Perícia Médica apontando, dentre outras questões, a secretária a que a mesma ficará incorporada”.

Art. 4º - “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


EDIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir aos portadores de deficiência do município de Cachoeiro de Itapemirim o acesso aos direitos garantidos em legislação federal mediante avaliação específica, isenta e imparcial.

Desta forma, trata-se de importante instrumento de promoção da inclusão social destes cidadãos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 89/2006
INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*cria junta municipal de perícia médica para atendimento aos portadores de deficiência física para fins que especifica*".

No parágrafo primeiro fica estabelecido que a junta médica deverá ser composta por diversos profissionais, tais como médico e psicólogo.

Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM, pois, ao criar atribuições para Secretarias Municipais, "in casu", Secretaria de Saúde, extrapola-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Ademais, há de se frisar que, para criar a referida junta com a contratação de profissionais, geraria aumento nas despesas do Município. Para se colocar em prática o proposto no projeto, a verba prevista no Orçamento Anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou, ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais.

Ocorre que a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento.

Pelo exposto, o projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de Junho de 2006.


MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 98/06

DATA: 03/07/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO.: 98/2006
PROTOCOLO GERAL.: 2556/2006
DATA PROTOCOLO.: 03/07/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL n.º 89/06</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



10/11

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2006.

INICIATIVA: ELIAS DE SOUZA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei com a seguinte ementa: “**CRIA JUNTA MUNICIPAL DE PERÍCIA MÉDICA PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PARA FINS QUE ESPECÍFICA**”.

RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria por contrariar o disposto no Art. 48, § 1º, III, da LOM, pois, ao criar atribuições para secretarias Municipais, “*in casu*”, Secretaria de Saúde, extrapola-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

A LOM por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que dispunham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

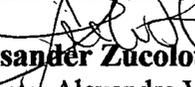
DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AZ

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2006

OFÍCIO JURÍDICO
NÚMERO PRÓPRIO...: 1/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2874/2006
DATA PROTOCOLO...: 18/07/2006

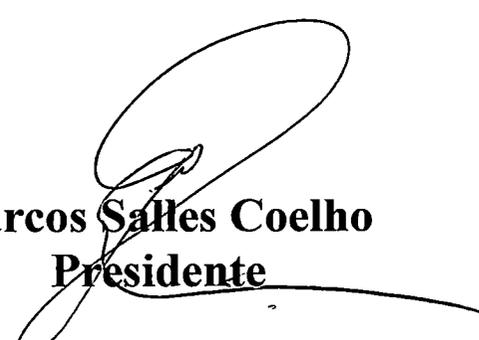
Ao
Edil Elias de Souza

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 89/2006, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 14 de julho de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Intabulado em 07 de fev 09

- 1 - 08 / 06 / 06 - Bido
- 2 - 28 / 06 / 06 - Parer jurídico fl. 08 - mcpd
- 3 - 03 / 07 / 06 - OF/OL/ Comissão de Constituição n.º 98/06 - fl. 09
- 4 - 13 / 07 / 06 - Parer da Comissão de C.T.R. - fls 10 ~~08~~.
- 5 - 18 / 07 / 2006 - OF. BM. GP n.º 1 Devolvendo o projeto ao autor Art 177 VIII fls 11.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -